

04	300003091 – ASSISTENCIA HOSPITALAR POR CHAMADOS. COM AS SEGUINTE ESPECIFICACOES: SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO/CONSULTA, EMISSÃO DE PARECER MÉDICO EM PACIENTE INTERNADO, INCLUINDO-SE AÍ AVALIAÇÃO EM PACIENTE EM LEITO DE UTI – (CÓDIGO DA TABELA SUS 03.01.01.017-02 – CONSULTA/AVALIAÇÃO EM PACIENTE INTERNADO) – SOBREAVISO 24 HORAS. (Nº DE CONSULTA/AVALIAÇÃO) – FUNDHACRE, MATERNIDADE BARBARA HELIODORA E HOSPITAL DA CRIANÇA.	UN	183	R\$ 65,00	R\$ 11.895,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.853.175,00

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

(...)

DA RATIFICAÇÃO

As demais informações permanecem inalteradas.

DATA DE ASSINATURA: 27/02/2025

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, PELA CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 197/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 355/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SESACRE Nº 014/2025

SEI Nº 0019.004679.00162/2024-94CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

CONTRATADA: R. CORREIA DA SILVA LTDA

DO OBJETO Aquisição de Refeição Preparada em embalagens tipo marmitex em EPS (isopor) com divisórias e/ou de alumínio, para atender as necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, na Regional do Vale do Juruá. DA VIGÊNCIA O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência. DA EFICÁCIA A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS O valor total do presente contrato é de R\$ 84.307,50 (oitenta e quatro mil trezentos e sete reais e cinquenta centavos). A CONTRATADA deverá entregar os produtos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

R. CORREIA DA SILVA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.980.152/0001-07, com sede administrativa na Rua Alfredo Teles, nº 1.297, Centro, CEP: 69.980-000, Cruzeiro do Sul/AC, telefone: (68) 99976-6295, e-mail: dalu.modas@hotmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTDE. P/ REGISTRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	200101847 – KIT LANCHE. SUCO DE FRUTAS ACONDICIONADA EM GARrafa DESCARTÁVEL 200ML; 1 TIPO DE FRUTA SENDO 01 UND (BANANA; MACA OU LARANJA); OU 01 FATIA MÉDIA ; BOLO FATIA (MÍN 150G); SALGADO ASSADO NO FORNO UND (MÍN 150G) ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TÉRMICA DESCARTÁVEL DE ISOPOR COM TAMP.	UN	PRÓPRIA	6.750	R\$ 12,49	R\$ 84.307,50
VALOR TOTAL						R\$ 84.307,50

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho:

10.302.1465.22070000, Elemento de Despesas: 44.90.52, Fontes de Recurso: 16000400 e 15001002.

Data de Assinatura: 31/01/2025.

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELA CONTRATANTE

E RALEIGUE CORREIA DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

SETE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO DIRETORIA DE TURISMO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE GUIAS DE TURISMO

OBJETO: CREDENCIAMENTO de GUIAS DE TURISMO LOCAL, para eventual

contratação, para participação em programas oficiais do estado, nas atividades, ações e projetos turísticos desenvolvidos ou apoiados pela SETE, com vistas a fomentar, fortalecer, promover e impulsionar o crescimento do turismo no estado do Acre.

ÍNDICE

DO OBJETO

DA PARTICIPAÇÃO

DA INSCRIÇÃO

DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

DA CONTRATAÇÃO

DO PREÇO

DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

DAS SANÇÕES

DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DOS ANEXOS

PREÂMBULO

Torna-se público que a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.127.442/0001-45, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 470, Bairro Centro, Rio Branco – Acre, CEP 69.900-046, neste ato representada pelo Secretário de Estado MARCELO MESSIAS DE CARVALHO, realizará procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO, de interessados em prestar serviços de GUIA DE TURISMO LOCAL, quando convocados, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, Parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

A análise da documentação dos interessados será realizada pela Diretoria de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, com avaliação em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento, se habilitado, será credenciado na SETE e estará apto a possível

contratação para executar o objeto contratado;

A contratação do credenciamento, quando ocorrer, será realizada através de contratação direta de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO de GUIAS DE TURISMO LOCAL, para eventual contratação, para participação em programas oficiais do estado, nas atividades, ações e projetos turísticos desenvolvidos ou apoiados pela SETE, com vistas a fomentar, fortalecer, promover e impulsionar o crescimento do turismo no estado do Acre, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

DA participação

Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam as exigências deste edital.

DA inscrição

A inscrição neste procedimento é gratuita e sua realização pressupõe plena concordância com os termos previstos neste Edital;

As inscrições estarão abertas permanentemente a partir da data de publicação deste edital, mediante inscrição online realizada por meio de formulário disponível no site da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO

(www.sete.ac.gov.br), acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5, deste Edital, até o dia 31 de dezembro de 2025;

Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no Edital forem apresentados na sua completude e regularidade;

A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital.

DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA PARA INSCRIÇÃO

O interessado deverá entregar o Requerimento de Credenciamento (Anexo IV), devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou representante legal, com os documentos abaixo discriminados:

Termo de Credenciamento (Anexo III);

cópia de documento oficial de identificação válido em todo território nacional, a saber: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pela Polícia Militar, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade, carteira de trabalho e previdência social – CTPS, carteira nacional de habilitação – CNH (somente o modelo novo, com fotos e aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503/97);

cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

cópia do certificado/credencial de cadastro no CADASTUR, do Ministério do Turismo, válido por no mínimo 6 meses;

cópia da carteira de guia de turismo expedido pelo CADASTUR;

cópia do cartão do Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);

prova de regularidade relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (DCNT) ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII – A, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1/5/1943;

certidão negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Civil do domicílio do interessado e, ainda, da Polícia Federal, dentro do prazo de validade específico.

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a equipe técnica da Diretoria de Turismo, aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da inscrição;

Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em cópia devidamente autenticados por membro da equipe técnica da Diretoria de Turismo, mediante apresentação dos originais;

Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o processo de credenciamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

Apresentar, quando convocado(a), o roteiro de guiamento, em tempo hábil para preparação da logística necessária;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços; O(A) credenciado(a) será remunerado(a) exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de

qualquer natureza;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;

Arcar com os custos de transporte pessoal e alimentação, bem como de todas as ferramentas e equipamentos necessários para o desenvolvimento do seu trabalho;

Atender plenamente o que está estabelecido no Termo de Referência, neste Edital e no contrato se houver.

DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital;

Na hipótese de contratação em que a SETE não pretenda a convocação ao mesmo tempo de todos os credenciados para a execução do serviço, o critério a ser observado para a distribuição da demanda será a convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

Após análise da validade da documentação, a Diretoria de Turismo emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação do Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo;

Das decisões da Diretoria de Turismo, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão;

Findo o prazo recursal, será emitido pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, o Certificado de Credenciamento em duas vias, uma ficará retida no processo de credenciamento e outra entregue ao Credenciado;

O(s) Credenciado(s) estará (rão) apto(s) a ser (em) contratado (s) pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE por meio de Inexigibilidade, cuja minuta de contrato segue anexo a este Edital, o Credenciamento não gera direito a contratação ao Credenciado ou obrigação de contratar por parte da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE.

DA CONTRATAÇÃO

Os interessados que forem habilitados ao credenciamento poderão ser contratados por meio de instrumento contratual de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

O (A) Credenciado (a) contratado (a) é responsável pelos danos causados diretamente aos usuários ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

DO PREÇO

Pelos serviços efetivados, pagar-se-á aos credenciados os valores constantes na PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS, conforme termo de referência, anexo I deste. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE;

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta dias) a partir da data da prestação dos serviços, desde que sejam apresentados Recibo de Pagamento Autônomo RPA/Nota Fiscal em tempo hábil, para processamento do pagamento pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE; A Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE procederá as devidas retenções quando dos valores referentes aos tributos, na forma da Lei.

DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará o (a) CONTRATADO (A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma prevista nos artigos 155 a 163, da Lei 14.133/2021;

Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo (a) contratado (a) desde o início da vigência do contrato no caso do (a) contratado (a) dar causa à rescisão do mesmo;

Caso o (a) CONTRATADO (A) não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

Impedido (a) de contratar temporariamente com o Estado do Acre – Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declarado (a) inidôneo (a) para contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará o (a) CONTRATADO (A) sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados sobre o valor da causa;

As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, ações cíveis e penais.

DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar o CREDENCIADO, por desinteresse da administração no objeto, por razões devidamente fundamentadas; por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do credenciado; pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado; pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade; por descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente, observado o contraditório e a ampla defesa, sem que

caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;
Fica assegurado o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do contrato, e, se dando após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo próprio instrumento contratual, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo avaliadas suas razões e emitido decisão em 05 (cinco) dias úteis; O profissional credenciado também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido no item 11 deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for; O pedido de impugnação ou de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser realizados exclusivamente por e-mail e enviados para endereço eletrônico deturismo@gmail.com, no prazo de até 3 (três) dias úteis da sua publicação;

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Diário Oficial do Estado do Acre, diario.ac.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção desta;

O interessado é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação e/ou descredenciamento do interessado que o tiver apresentado, no cancelamento do contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver à SETE todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei;

DOS ANEXOS

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Termo de Credenciamento (Modelo);

Anexo IV – Requerimento de Credenciamento (Modelo).

Rio Branco, 26 de fevereiro de 2025.

MARCELO MESSIAS DE CARVALHO

Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo

ANEXO I

Minuta de Termo de Referência nº 5/2025/SETE

Processo nº 0859.017119.00026/2024-91

OBJETIVO

Abertura de processo para elaboração de Edital de CREDENCIAMENTO de GUIAS DE TURISMO LOCAL, para eventual contratação, para participação em programas oficiais do Estado, nas atividades, ações e projetos turísticos desenvolvidos ou apoiados pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, com vistas a fomentar, fortalecer, promover e impulsionar o crescimento do turismo no estado do Acre.

OBJETO

CREDENCIAMENTO de GUIAS DE TURISMO LOCAL, para eventual contratação, para participação em programas oficiais do estado, nas atividades, ações e projetos turísticos desenvolvidos ou apoiados pela SETE, com vistas a fomentar, fortalecer, promover e impulsionar o crescimento do turismo no estado do Acre.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE é o órgão responsável por definir e gerenciar as políticas de desenvolvimento turístico, promovendo, fomentando e impulsionando os negócios da atividade turística do estado, através de implementações de programas, ações e projetos com vistas a fortalecer a gestão estadual, a qualificação de mão de obra para o mercado do turismo, a estruturação e ampliação da cadeia produtiva do turismo. E, ainda, incentivar o interesse da comunidade como um todo, pela conservação do patrimônio histórico e pela valorização da cultura regional, criando uma consciência cidadã em prol do comprometimento e fortalecimento do turismo no estado do Acre, o que os tornam, meios facilitadores de inclusão social, cidadania e de impulsionamento da economia.

Para que os objetivos supramencionados sejam alcançados, faz-se necessário o credenciamento, para possibilitar eventual contratação pela administração pública de GUIA DE TURISMO para participar da execução das referidas atividades. O serviço do guia de turismo, sua atuação, é de suma importância, pois, trata-se do profissional habilitado, com a função de assessorar, orientar, informar e apresentar aos turistas, visitantes e demais usuários do serviço público, os locais e pontos turísticos durante as atividades desenvolvidas.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, a necessidade de proceder – se o cadastramento de interessado por meio de CREDENCIAMENTO, para quando convocado, celebrar contrato de prestação de serviços com a SETE/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

obrigações do(a) contratado(a)

Exigir-se-á exato cumprimento a todas determinações e condições previstas no Edital de Credenciamento e Termo de Referência;

Ter comprometimento e engajamento nas atividades, programas, ações e projetos turísticos realizados pela SETE e governo do estado;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para a assinatura do presente ajuste, todas as qualificações e regularidades inicialmente demonstradas;

Manter vigente o cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR, durante toda a contratação;

Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

Responsabilidade pela prestação dos serviços, com observância de todas as normas técnicas e normativas aplicáveis;

Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços;

Adotar todas as medidas tendentes a evitar danos diretamente à Administração Pública ou a terceiros, ficando responsável o CONTRATADO por quaisquer consequências desses danos e acidentes decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

Exercer, a seu critério e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo;

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta dias) a partir da data de prestação dos serviços, desde que sejam apresentados Recibo de Pagamento Autônomo RPA/Nota Fiscal em tempo hábil, para processamento do pagamento pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE.

DO VALOR

PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS		
ITEM	CAPACIDADE	VALOR
Diária de guiamento no município (city tour)	De 1 até 15 pessoas	R\$ 500,00
Diária de excursão intermunicipal	De 1 até 15 pessoas	R\$ 800,00
Diária de excursão nacional e internacional (América do Sul)	De 1 até 15 pessoas	R\$ 1.000,00

A partir de 16 pessoas, far-se-á necessário a contratação de mais um guia, com pagamento de diária.

O valor da contratação fixado tiveram como base informações do Sindicato dos Guias de Turismo do Estado do Acre – SINGTUR.

Jackson Viana de Paula dos Santos

Chefe do Departamento de Gestão do Turismo

Requisitante

Marcelo Messias de Carvalho

Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo

Autoridade/Aprovação

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO nº 4/2025/SETE – DEGT

Unidade Gestora: SETE – DIRT

Contrato DE prestação de serviços de GUIA DE TURISMO LOCAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO E A pessoa física [nome do contratado].

A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO – SETE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.127.442/0001-45, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 470, Bairro Centro, Rio Branco – Acre, CEP 69.900-046, neste ato, representada pelo Secretário de Estado, MARCELO MESSIAS DE CARVALHO, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX – XX, doravante denominada simplesmente SETE; e o Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], neste ato denominado CONTRATADO, têm justos e convencionados o presente contrato, com base no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de GUIA DE TURISMO LOCAL no estado do Acre, conforme discriminação constante do Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR

O (A) CONTRATADO (A), através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

As demandas (programas, atividades, ações e projetos) serão indicadas pela SETE, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades de participação efetivamente realizadas nas demandas pelo (a) CONTRATADO (A) de acordo com as demais regras do presente contrato, Edital e anexos.

Os preços dos itens constantes do Anexo I são fixos e permanecerão irrevogáveis.

táveis durante a vigência do presente contrato.

O valor do contrato é de [indicar valor e modalidade de contratação];

As datas serão estabelecidas por cronograma mensalmente pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

O (A) CONTRATADO (A) é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

São de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

O (A) CONTRATADO (A) é obrigado (aa) a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos, assumindo total responsabilidade por aquilo que der causa.

A Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, exercerá a fiscalização dos serviços, por técnicos da Diretoria de Turismo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de conformidade com o tempo/período de duração do programa, atividade, ação e/ou projeto a ser executado, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual.

O pagamento será efetuado em até o 30 (trinta) dias subsequentes a data da efetiva prestação dos serviços e da apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo RPA/Nota Fiscal, pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE.

A Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, procederá as devidas retenções dos valores referentes aos tributos, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma prevista nos artigos 155 a 163, da Lei 14.133/2021:

Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do mesmo;

Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

Impedida de contratar temporariamente com a Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatórios arbitrados sobre o valor da causa.

As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;

Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços;

O (A) CONTRATADO (A) será remunerada exclusivamente através dos va-

lores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;

Para fins de convocação, considerar-se-á o município de início do deslocamento do grupo;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Apresentar, quando convocado(a), o roteiro de guiamento, em tempo hábil para preparação da logística necessária;

Executar atividades de guia(s) local(s) junto à Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, nos locais, dias e horários determinados pela Diretoria de Turismo. Essa contratação servirá para atender as atividades de guiamento de turismo, bem como outras necessidades relacionadas a atividade de guia de turismo local da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE;

Todos os guias de turismo local deverão estar cadastrados no Ministério do Turismo – CADASTUR, como Guia de Turismo Local durante a vigência do Credenciamento e do Contrato se houver;

Comparecer na data, hora e local estabelecidos pela contratante para realização do guiamento com antecedência mínima de 30 minutos, sob pena de inexecução contratual e aplicações das penalidades estabelecidas no Edital de Credenciamento.

Em caso superveniente ou motivo de força maior em que não seja possível o comparecimento do contratado para cumprir o estabelecido no cronograma, este deverá informar com antecedência mínima de 48 horas a Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE.

Tratar com respeito e coleguismo os outros profissionais envolvidos nos eventos, utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua atividade, ajudando na preservação do patrimônio.

Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas pelo contratante.

Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando ofender, dilapidar ou conspirar contra os mesmos.

Atuar em todas as localidades dentro dos limites municipais para o qual foi contratado, obedecendo à escala/programação de atividade pré – determinada pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE.

Aceitar plenamente e a qualquer tempo remanejamento de datas e locais de participação de atividades caso se apresente necessário, especialmente quanto das condições meteorológicas, da infraestrutura, de motivo força maior, ou ainda por motivo de interesse público que seja verificado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for. Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

RIO BRANCO, EM XX DE XXXX DE 2025

MARCELO MESSIAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO
DECRETO Nº 2.122-P DE 1º DE MARÇO DE 2023
PESSOA FÍSICA
CREDENCIADA(O)

ANEXO III

À

DIRETORIA DE TURISMO

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2024.

Nome Completo do Guia:

Nº Carteira de Identidade: Nº CPF: Data de Nascimento:

Endereço completo com CEP:

Cidade:

E-mail:

Nº do Cadastro no Ministério do Turismo:

Data de validade do Cadastro no Ministério do Turismo:

Dados Bancários (conforme o Cadastro de Credor na SEFAZ/AC) Nº do Banco:

Nº da Agência: Nº da Conta:

ASSINATURA

ANEXO IV REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EU, nome do interessado, qualificação e endereço, requeiro credenciamento, de acordo com o descritivo do Anexo do Edital. Assumo desde já o compromisso de observar todas as exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2024, da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, caso o credenciamento seja deferido.

Estou ciente que: este Termo de Credenciamento não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Credenciante e o interessado (Requerente); os valores referentes aos serviços serão pagos pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE; as partes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no Parágrafo único, do artigo 393 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), enquanto tais motivos perdurarem; que após a assinatura por parte.

Rio Branco, XX de XXXX de 2024.

Assinatura do interessado (Requerente)

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO – SETE

Termo de convênio nº. 01/2025

Partes: Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE e a Prefeitura Municipal de Feijó – AC

Objeto: Fomentar o turismo e o empreendedorismo local durante o Carnaval 2025, criando oportunidades para a valorização da cultura regional, a promoção de produtos típicos e o fortalecimento dos negócios locais, garantindo a geração de empregos temporários, estimulando a economia solidária, e promovendo o desenvolvimento sustentável da região, no município de Feijó – AC
Fundamentação Legal: Decreto Estadual nº 11.406, de 18 de janeiro de 2024 e Decreto Estadual nº 11.444, de 20 de junho de 2024, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
Justificativa: fortalecimento da cultura local por meio da realização de eventos que promovam a valorização da arte, da música e dos produtos regionais
Vigência: O presente instrumento terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura até o dia 30/03/2025.

UNID: 001– Unidade Gestora

PROGRAMA DE TRABALHO: 1133414621 150000011500000 – Promoção de Feiras e Eventos

CÓDIGO DE DESPESA: 33.40.41.00.00

FONTE: 100 – Recursos Próprios

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Concedente: Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, representada pelo Secretário Estadual de Turismo e Empreendedorismo, o Senhor Marcelo Messias de Carvalho.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Feijó, representada pelo Prefeito Railson Ferreira da Silva

REPAC

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria REPAC Nº 21, DE 21 DE fevereiro DE 2025

O CHEFE DA REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15/12/2022 e o Decreto nº 6.874-P, de 21 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.780, de 22 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Marineide de Lima Soares, matrícula: 68160-2, para responder pelo Núcleo de Serviços Gerais – NUSG, desta Representação do Governo em Brasília – REPAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2025.

FÁBIO GONÇALVES DE RUEDA

Chefe da Representação

Decreto nº 6.874-P, de 21 de maio de 2024

Portaria REPAC Nº 22, DE 25 DE fevereiro DE 2025

O CHEFE DA REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15/12/2022 e o Decreto nº 6.874-P, de 21 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.780, de 22 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Lúcio Pereira Rocha, matrícula: 9596003-2, para responder pelo Núcleo de Transportes – NUTTRANS, desta Representação do Governo em Brasília – REPAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2025.

FÁBIO GONÇALVES DE RUEDA

Chefe da Representação

Decreto nº 6.874-P, de 21 de maio de 2024

AUTARQUIAS

ACREPREVIDÊNCIA

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 141, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0066.006420.00233/2025-11 encontra-se regularmente instruído, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 118, de 18 de fevereiro de 2025, da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência;

CONSIDERANDO o falecimento da servidora aposentada ESMERALDA IGNEZ BARBOSA DO Ó, matrícula nº 163708-1;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte (0601), na modalidade vitalícia, em favor de RAIMUNDO VIEIRA DO Ó, na condição de cônjuge, nos termos dos artigos 68 e seguintes da Lei Complementar nº 154, de 08 de dezembro de 2005. Parágrafo único. A pensão será reajustada na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, com base no artigo 86, parágrafo único, da Lei Complementar nº 154/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de janeiro de 2025.

Francisco Alves de Assis Filho

Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 143, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.004770.04663/2025-87 encontra-se regularmente instruído, e

CONSIDERANDO o Art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - da Constituição do Acre, que efetivou os servidores ingressados no serviço público até 31 de dezembro de 1994, tendo-lhes sido estendidos os mesmos efeitos da titulação de cargos efetivos, previstos no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 154, de 2005;

CONSIDERANDO o Parecer PGE/PP nº 52/2009, de 5 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que tais servidores vêm contribuindo normalmente para o Fundo de Previdência Social do Estado – FPS-, gerido pelo Acreprevidência;

CONSIDERANDO o ofício PGE/GAB/ADJ/Nº 56-150008809 de 03 de dezembro de 2015 e o ofício PGE/GAB/Nº 122/2016 (ADA 56-16-00000101) de 24 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o Parecer nº 122, de 19 de fevereiro de 2025, da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor ativo RAIMUNDO CARLOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 36200-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor P2 30 horas – Classe II, Referência F;

CONSIDERANDO, por fim, ser o Acreprevidência a instituição responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos do RPPS, (art. 1º, II, da Lei 1.688, de 8 de dezembro de 2005);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte (0601), na modalidade temporária, em favor de ARTHUR MAIA DO NASCIMEN-TO, na condição de filho menor de 21 anos, nos termos dos artigos 68 e seguintes da Lei Complementar nº 154, de 08 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A pensão será reajustada na mesma data e índice em que se